

**- ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA
EM 01.07.2010**

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2010, ÀS 09 HORAS E 30 MINUTOS, À RUA SÃO BENTO, 405, 26º ANDAR - AUDITÓRIO.

PRESIDENTE: LUIZ LAURENT BLOCH

SECRETÁRIA EXECUTIVA: DEBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI

REPRESENTANTES PRESENTES:

GABINETE DO PREFEITO

SUPLENTE: NILZA MARIA TOLEDO ANTENOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU

SUPLENTE: HELENA LANIA DE ARAUJO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM

TITULAR: DEBORA SOTTO

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ

TITULAR: SUZANA MARIA FERREIRA DE NICHILE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP

TITULAR: ALFONSO ORLANDI NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

TITULAR: HUSSAIN AREF SAAB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – EMURB (ATUAL SP URBANISMO)

TITULAR: VLADIR BARTALINI

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI

TITULAR: RONALD E. M. Y. DUMANI

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON

TITULAR: ODAIR GARCIA SENRA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

SUPLENTE: GUILHERME COTAIT

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO

TITULAR: ALBERTO RUBENS BOTTI

SUPLENTE: LUIZ FREDERICO RANGEL DE FREITAS

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP

SUPLENTE: JOSÉ ROMEU FERRAZ NETO

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG

TITULAR: PEDRO ERNESTO PY (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO)

ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA

SUPLENTE: PATRÍCIA FERNANDES

ENTIDADES AUSENTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – IAB (SP)

INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO – IE

UNIVERSIDADE

Estiveram presentes à reunião: Lindalva Fátima Cintra interessada no processo nº 2008-0.009.024-8 – ALTINO JOSÉ FERNANDES; Fernando Monteiro, José Miguel Spina e Priscila Ap. Vieira Castro interessados no processo nº 2008-0.377.525-0 – CLUBE PAINEIRAS DO MOBUMBY; Almir Camacho, Carlos Martins, Fabio Gimenez, Luiz Eugenio e Vânia Gomes de Jesus Sarmento interessados no processo nº 2008-0.378.450-0 – VANIA GOMES DE JESUS SARMENTO; Debora Salazar, Eduardo Belotti, Fabio Romano, Marcelo Assumpção, Marcelo Terra e Samuel Grossmann interessados no processo nº 2009-0.245.317-0 – YUNY APOLLO PARTICIPAÇÕES LTDA; Rosane Cristina Gomes – SEHAB; Ana Maria Moyses Chaim, André Luís Gonçalves Pina, Carlos Malzyner, Giuliana Gomes de Oliveira e Marina Fagundes de Carvalho – SMDU; Alfie Barrocal, Marcelo Mascagni e Renata Andreucci.

01) O Senhor Presidente inicia a reunião, comunicando a indicação da Representante suplente da ASBEA, dando-lhe posse em seguida. Comunicou ainda a ausência justificada das representantes da SIURB. Aproveitando a oportunidade esclareceu aos membros que irá presidir a reunião uma vez que o Secretário Miguel Luiz Bucalem não pode comparecer.

02) O Presidente coloca em discussão a ATA da 13ª Reunião Ordinária, realizada em 10.06.2010. Após debate, o Presidente põe em votação e a CTLU deliberou pela aprovação da Ata, por unanimidade.

03) O Presidente passa a palavra a pedido ao representante titular da FECOMÉRCIO, Arq. Alberto Rubens Botti que propõe minuta de Resolução referente às áreas de acomodação nos lotes com frente para as vias estruturais.

Após debate, a CTLU deliberou pelo encaminhamento da minuta de Resolução apresentada para análise da Assessoria Jurídica de SMDU, com moção favorável do Plenário, por unanimidade, e emite o **Memorando 020/2010/SMDU/CTLU** que diz: "**Ref: Áreas de Acomodação nos lotes com frentes para Vias Estruturais. SMDU/AJ Senhor Chefe de Assessoria Jurídica** À vista do deliberado pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de julho de 2010, solicitamos análise da Minuta de Resolução em anexo que recebeu moção favorável unânime do plenário, após apresentação pelo Representante Titular da FECOMÉRCIO, Arq. Alberto Rubens Botti. **MINUTA ANEXA AO MEMORANDO – RESOLUÇÃO CTLU** O quadro 02/g, anexo a parte III da lei nº 13.885 de 25/08/2004, estabelece que: "nas vias estruturais N1, a instalação de qualquer atividade listada como nR1 e nR2 deverá observar a previsão de acesso por via marginal ou por pista de acomodação, sendo vedado o acesso direto ao imóvel"; Considerando que a maioria das vias estruturais existentes não possuem vias marginais nem previsão para sua implantação; Considerando que face as diretrizes técnicas definidas pela CET para pista de acomodação torna-se impossível sua viabilização em lotes com testada inferior a 30/40m, sendo que o antigo Código de Obras exigia um mínimo de 70m. Considerando que a estrutura fundiária dos lotes lindeiros às vias estruturais "N1" na cidade de São Paulo em grande parte são inferiores a exigência técnica; Considerando as diretrizes de acesso de veículos ao imóvel e as diretrizes para a área de acumulação ou acomodação estabelecidas pela lei 11.228/92 - Código de Edificações; Resolve: 1- Que na hipótese de não haver condições que permitam o pleno atendimento do disposto no quadro 02/g acima mencionado para acesso aos imóveis com lotes de frente para vias estruturais N1, poderão estas condições serem substituídas pela exigência de existência de uma **área de acomodação** dentro do lote, calculados pela fórmula: **AC = 0,3 x n.l** Onde: **AC** = área de acomodação **N** = número de vagas de veículos necessárias, atendendo a condição mínima em função de área computável, de NR1 = 1 vaga/50m² ou NR2 = 1 vaga/35m² **L** = largura da faixa de circulação de veículos, com dimensão mínima de 2,75m (dois vírgula setenta e cinco metros). **0,3** = parâmetro utilizado pela CET para cálculo de áreas de acomodação".

04) O representante titular da Federação do Comércio do Estado de São Paulo – FECOMÉRCIO, após comunicar ao Presidente, se retira da reunião, ficando em seu lugar o representante suplente.

05) É apresentado o processo nº 2009-0.370.245-9; referente à Operação Urbana Água Branca - Proposta: AB-051; Interessado: CERFCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Local: Av. Ordem e Progresso, 100 e Rua Dr. Rubens Meirelles, 235.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente pela reti-ratificação do DESPACHO SMDU.CTLU/006/2010 para correção dos números do contribuinte, por erro material, por unanimidade, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/012/2010** que diz: "Nos termos da Lei nº 11.774/95, examinada a documentação apresentada, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU deliberou favoravelmente pela reti-ratificação dos números do contribuinte constante do DESPACHO SMDU.CTLU/006/2010 para 197.019.0032-5 e não como constou. Publique-se. À SP URBANISMO, para as providências subsequentes."

06) É apresentado o processo nº 2008-0.009.024-8; referente à Alvará de Licença para Residências Unifamiliares; Interessado: ALTINO JOSÉ FERNANDES; Local: Rua Clemente Faria, Rua Octavio Zampirolo.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente pela expedição de Resolução para alteração da categoria de uso permitida para o Loteamento Parque Itaguaçu da Cantareira de R3 para R1, condicionada as ressalvas de Licenciamento Ambiental junto ao GRAPROHAB e a pertinente autorização da CETESB. Para ciência dos membros haverá a verificação através de Memorando dirigido à SEHAB questionando a existência de expedientes relativos à aprovação para uso R3 no referido loteamento, por unanimidade, e emite a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/012/2010** que diz: "A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de julho de 2010, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, a categoria de uso permitida para o Loteamento Parque Itaguaçu da Cantareira fica alterada de R3 para R1, condicionada as ressalvas de Licenciamento Ambiental junto ao GRAPROHAB e a pertinente autorização da CETESB.". Emite ainda o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/078/2010** que diz: "A CTLU deliberou favoravelmente, para fins de uso e ocupação do solo, que a categoria de uso permitida para o Loteamento Parque Itaguaçu da Cantareira fica alterada de R3 para R1, condicionada as ressalvas de Licenciamento Ambiental junto ao GRAPROHAB e a pertinente autorização da CETESB". Emite também o **Memorando 019/2010/SMDU/CTLU** que diz "Ref: Processo nº 2008-0.009.024-8 Interessado: ALTINO JOSÉ FERNANDES Local: Rua Clemente Faria, Rua Octavio Zampirolo Zona de Uso: FB ZMP/05 **SEHAB/APROV-G Senhor Diretor** À vista do deliberado pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de julho de 2010, solicitamos informar acerca da existência de expedientes relativos à aprovação para a categoria de uso R3 no Loteamento Parque Itaguaçu da Cantareira, a fim de dar ciência aos membros da CTLU."

07) É apresentado o Memorando nº 019/SGUOS/SMSP/2010; referente à Sistema de Licenciamento Eletrônico; Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS.

Após debate, a CTLU aprova a proposta apresentada por unanimidade, e emite a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/018/2010** que diz: "A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de julho de 2010, Considerando o disposto nos artigos 150 a 159 integrantes da Parte III da Lei nº 13.885/2004, que estabelecem a definição dos usos residenciais- R e não residenciais – nR ; Considerando o disposto pelos Quadros 02, 03 e 04 anexos ao Decreto nº 45.817/2005, que regulamenta a Lei nº13.885/2004, definindo as atividades classificadas nas subcategorias de uso nR1, nR2, nR3 e nR4; Considerando a Lei nº 15.031/2004, que dispensa da obrigatoriedade da obtenção da licença de funcionamento a grande maioria das atividades não residenciais exercidas por empreendedores individuais; Considerando o Decreto nº 51.044/2009, que regulamenta a Lei nº 15.031/2004, definindo quais as atividades que estão dispensadas da licença de funcionamento na cidade de São Paulo, dentre as permitidas ao MEI, observadas as restrições às zonas de uso e exigências relativas à segurança, higiene e salubridade; Considerando a Lei nº 15.032 que concede a isenção da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE) e da Taxa de Fiscalização de Anúncios (TFA) ao empreendedor individual optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI. **RESOLVE:** Para fins de emissão da Licença de Funcionamento para o Micro Empreendedor Individual – MEI, aplica-se o quadro anexo, que estabelece a

correspondência entre as atividades definidas pelo Código Nacional das Atividades Econômicas – CNAE e as atividades definidas como não Residenciais – nR pelo Decreto nº 45.817/2005. **ANEXO DA RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/018/2010 ATIVIDADES PERMITIDAS AO MEI MEDIANTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO** Atividades permitidas ao MEI integrantes do Decreto nº 51.044/09 Subcategoria de uso e Grupo de atividades integrantes dos quadros 2, 3 e 4 anexos ao Decreto nº 45.817/05

Subclasse CNAE 2.0	Atividades permitidas ao MEI	Subcategoria	Grupo de Atividades
0159-8/02	Criação de animais de estimação	nR4	Manejo sustentável LE
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	nR4	Pesquisa e educação ambiental LE
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	nR4	Manejo sustentável LE
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	nR4	Pesquisa e educação ambiental / Manejo agroflorestal sustentável LE
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	nR4	Pesquisa e educação ambiental / Manejo agroflorestal sustentável LE
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto (mascavo, rapadura, melado etc)	nR2/Ind 2	Fabricação de produtos alimentícios e bebidas
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	Ind 3	Curtimento e outras preparações de couro
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	nR1/Ind-1a	Fabricação de artefatos de papel
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	nR2/Ind 2	Fabricação de produtos químicos
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	nR2/Ind 2	Fabricação de produtos químicos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	nR2/Ind 2	Fabricação de produtos químicos
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	nR2/Ind 2	Fabricação de produtos químicos
2219-6/00	Fabricação De Artefatos De Borracha Não Especificados Anteriormente	nR2/Ind 2	Fabricação de artigos de borracha
2319-2/00	Fabricação De Artigos De Vidro	nR2/Ind 2	Fabricação de produtos de minerais não metálicos
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	nR2/Ind 2	Fabricação de produtos de metal
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	nR2/Ind 2	Fabricação de produtos de metal
2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	nR2/Ind 2	Fabricação de produtos de metal
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	nR2/Ind 2	Fabricação de máquinas aparelhos e materiais elétricos
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	nR2/Ind-1b	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	nR1	Serviços técnicos de confecção ou manutenção
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	nR2/Ind-2	Fabricação de produtos de metal
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	nR1/nR2	Indústria Ver Nota (1)
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	nR2	Oficinas
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	nR2	Oficinas Nota (2)
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	nR2	Oficinas
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	nR2	Oficinas Nota (3)
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	nR3	Distribuição de água potável por caminhão pipa
3702-9/00	Atividades Relacionadas A Esgoto, Exceto A Gestão De Redes	nR1	Serviços de Administração e Serviços Públicos
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	nR1	Serviços de Administração e Públicos
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	nR3	Usos especiais
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	nR2	Oficinas
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	nR2	Oficinas
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	nR2/Ind 1b	Fabricação de produtos de plástico
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	nR2/Ind-2	Fabricação de produtos de minerais não metálicos Nota (4)
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	nR1	Serviços técnicos de Confecção ou manutenção
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	nR1/Ind 1a	Usos industriais compatíveis / incomodidade vinculada a montagem
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	nR2	Oficinas.
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	nR1	Comércio de abastecimento de âmbito local
4722-9/02	Peixaria	nR1	Comércio de abastecimento de âmbito local
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	nR1	Comércio diversificado
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	nR2	Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	nR2	Comércio especializado
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	nR3	Usos Especiais/ Depósito ou postos de vendas de explosivos, inclusive fogos de artifício ou estampidos
5611-2/01	Restaurantes e similares	nR2	Comércio de alimentação e/ou associados a diversão
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	nR2	Comércio de alimentação e/ou associados a diversão
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	nR2	Comércio de alimentação e/ou associados a diversão
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	nR1	Serviços profissionais
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	nR2	Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	nR2	Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis/ guarda e adestramento de animais
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	nR2	Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	nR3	Usos especiais / Cental de controle de zoonoses
8230-0/02	Casas de festas e eventos	nR2	Locais de reuniões ou eventos c/mais de 100pessoas
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	nR2/Ind 1b	Fabricação de produtos alimentícios e bebidas (envasamento água e vinho)
8299-7/07	Salas de acesso à internet	nR2	Serviços de lazer cultura e esporte
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	nR1	Serviços profissionais Nota (5)
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	nR2	Serviços de lazer cultura e esporte
9529-1/06	Reparação de jóias	nR1	Serviços técnicos de confecção ou manutenção
9603-3/03	Serviços de sepultamento	nR1	Serviços Técnicos de Confecção ou manutenção
9603-3/04	Serviços de funerárias	nR1	Serviços da Administração e Serviços públicos
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especific. anteriormente	nR1	Serviços da Administração e Serviços públicos Nota (6)
9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	nR1	Serviços pessoais

LE – Licença Especial

NOTAS:

Classificação Nacional de Atividades Econômicas - SUBCLASSES – Versão 2.0

(1) 3299-0/99 Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente

Esta divisão compreende a lapidação de gemas (pedras preciosas e semipreciosas) e a fabricação de artefatos de joalheria, bijuteria e semelhantes, a fabricação de instrumentos musicais, a fabricação de artefatos para pesca e esporte, a fabricação de brinquedos, a fabricação de instrumentos não-eletrônicos e materiais para usos em medicina e odontologia, a fabricação de artigos ópticos (óculos, lentes oftálmicas, etc.), a fabricação de acessórios para segurança pessoal e profissional, a fabricação de placas e letreiros e de painéis luminosos e de outros bens não mencionados anteriormente

Esta subclasse compreende:

- a fabricação de artefatos de pelos, plumas, chifres e garras, etc. **Ind 1a**
- a fabricação de perucas, inclusive cílios postiços e afins. **Ind 1a**
- a fabricação de artigos para festas, carnaval, etc. **Ind 1b**
- a fabricação de garrafas térmicas e outros recipientes térmicos. **Ind 2**
- a fabricação de isqueiros de qualquer material e acendedores automáticos para fogões. **Ind 2**
- a fabricação de velas de cera, sebo, estearina, etc. **Ind 2**
- a fabricação de outros artefatos escolares não compreendidos em outros grupos (giz, figuras geométricas, globos e material didático). **definir o material.**
- a fabricação de caixões mortuários. **Ind 1b**
- a fabricação de artefatos diversos não especificados e não classificados (adornos para árvores de natal, piteiras, cigarreiras, cachimbos, flores e frutos artificiais, manequins, etc.). **Ind 1b**
- a fabricação de aparelhos datadores, numeradores, seladoras, rotuladores operados manualmente. **definir o material**

Esta subclasse não compreende:

- a fabricação de artefatos para festas confeccionados com papel, tais como bandeirolas, confetes, etc. (1749-4/00)
- a fabricação de fósforos de segurança (2092-4/03)
- a fabricação de velas filtrantes (2349-4/99)
- a fabricação de carrinhos para bebês (3092-0/00)

(2) 3319-8/00 Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente**Esta subclasse compreende:**

- a reparação de cordas, velames e lonas
- a reparação de tonéis, barris, paletes de madeira e artigos semelhantes
- a reparação de veículos de tração animal
- a restauração de instrumentos musicais históricos
- a restauração de jogos acionados por moedas
- a manutenção e reparação de não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
- a manutenção e reparação de mobiliário específico para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
- a manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados

(3) 3329-5/99 Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente

Este grupo compreende as atividades de instalação e montagem, executadas por empresas especializadas, de bens produzidos no setor industrial (realizadas sob contrato).

Este grupo não compreende a instalação de elevadores e escadas rolantes, sistemas de alarme, sistemas de ar condicionado e outros equipamentos incorporados às edificações.

Esta subclasse compreende:

- a instalação de outros equipamentos e produtos não especificados anteriormente

(4) 3839-4/99 Recuperação de materiais não especificados anteriormente**Esta subclasse compreende:**

- a trituração, a limpeza e a classificação de vidro
- a recuperação de aparas e desperdícios de papel e papelão, para a produção de matéria prima secundária
- a recuperação de borracha, como pneus usados, para a produção de matéria-prima secundária
- a trituração, limpeza e triagem de outros desperdícios não especificados anteriormente, para a obtenção de matéria-prima secundária
- o processamento de outros resíduos de alimentos, bebidas e fumo e substâncias residuais em matérias-primas secundárias

Esta subclasse não compreende:

- a fabricação de novos produtos a partir de matéria-prima recuperada (Seção C)
- o reprocessamento de combustíveis nucleares (2019-3/01)
- o tratamento e a disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00)
- o tratamento e a disposição de resíduos perigosos contaminados de hospitais, etc.
- a operação de usinas de compostagem (3839-4/01)
- o desmanche de veículos, computadores, televisores e outros tipos de equipamentos para a obtenção de partes utilizáveis para revenda (seção G)
- o comércio de desperdícios, resíduos e sucatas, inclusive com o recolhimento, seleção e comercialização, sem qualquer transformação

(5) 8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente**Esta subclasse compreende:**

- os serviços de estenografia
- os serviços de taquigrafia
- os serviços de captação de imagens de reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta
- os serviços de impressão e de colocação de código de barras para endereços postais
- os serviços de avaliadores, exceto de seguros e imóveis
- as atividades dos despachantes, exceto aduaneiros
- os serviços de caráter privado de prevenção de incêndios (manutenção de extintores de incêndio)
- a administração de cartões de desconto
- os serviços de recorte de jornais e periódicos (*clipping*)
- outras atividades de apoio às empresas não especificadas anteriormente

Esta subclasse não compreende:

- a manutenção de extintores de incêndio (3314-7/10)
- as atividades de despachantes aduaneiros (5250-8/02)
- as atividades de peritos e avaliadores de seguros (6621-5/01)
- os serviços de avaliação de imóveis (6821-8/01)
- as atividades de contabilidade (6920-6/01)
- os serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (7119-7/03)
- a criação de campanhas de publicidade (7311-4/00)
- a locação de mão-de-obra temporária (7820-5/00)

(6) 9603-3/99 Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente

Esta subclasse compreende:

- a remoção e exumação de cadáveres
- o aluguel de locais para velórios e a venda de túmulos

Esta subclasse não compreende:

- as cerimônias religiosas de honras fúnebres (9491-0/00)".

08) É apresentado o processo nº 2007-0.382.688-0; referente à Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: CARREFOUR GALERIA COMERCIAIS LTDA; Local: Av. Lins de Vasconcelos x Av. Prof. Noé de Azevedo.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente que o lote com contribuinte nº 039.078.0102-4 pertence às zonas de uso VM ZM3b/07 e VM ZCPb/07, na sua proporcionalidade, por unanimidade, e emite a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/014/2010** que diz: "A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de julho de 2010, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, o imóvel com contribuinte nº 039.078.0102-4, pertence às zonas de uso VM ZM3b/07 e VM ZCPb/07, na sua proporcionalidade.". Emite também o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/080/2010** que diz: "A CTLU deliberou favoravelmente, para fins de uso e ocupação do solo, que o imóvel com contribuinte nº 039.078.0102-4, pertence às zonas de uso VM ZM3b/07 e VM ZCPb/07, na sua proporcionalidade".

09) É apresentado o processo nº 2006-0.147.703-7; referente à Zoneamento; Interessado: OMAR FERNANDO MONTERO COLLAZO; Local: Av. Lins de Vasconcelos, 3390.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente que o lote com contribuinte nº 039.074.0016-1 pertence à zona de uso VM ZM3b/07, por unanimidade, e emite a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/015/2010** que diz: "A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de julho de 2010, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, o imóvel com contribuinte nº 039.074.0016-1, pertence à zona de uso VM ZM3b/07.". E emite também o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/079/2010** que diz: "A CTLU deliberou favoravelmente, para fins de uso e ocupação do solo, que o imóvel com contribuinte nº 039.074.0016-1, pertence à zona de uso VM ZM3b/07".

10) É apresentado o processo nº 2010-0.047.899-4; referente à Construção de uma guarita; Interessado: ANTONIO JOSÉ MARTINS LOPES; Local: Rua Paracatu, 309.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente a implantação da guarita conforme a solicitação apresentada, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/067/2010** que diz: "A CTLU, deliberou favoravelmente à implantação da guarita conforme a solicitação apresentada no presente processo".

11) É apresentado o processo nº 2007-0.241.034-5; referente à Regularização de Ocupação de Área Municipal; Interessado: SABESP; Local: Rua da Terra Portuguesa, Jd. Irene, Distrito Capão Redondo - 19, Subprefeitura Campo Limpo - 17, Setor Fiscal 184.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente a regularização da ocupação de Área Municipal à vista da informação às fls. 44 e 45, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/068/2010** que diz: "A CTLU acolhe a informação de folhas 44 e 45, deliberando favoravelmente a regularização da ocupação de Área Municipal, nos termos do artigo 251 da Lei nº 13.885/04, do artigo 20 do Decreto nº 45.817/05 e da RESOLUÇÃO SEMPLA.CTLU/113/08".

12) É apresentado o processo nº 2009-0.041.845-8; referente à Regularização de Fração de Área Municipal; Interessado: SABESP; Local: Rua Vito Bovino, Jd. Campina, Distrito Campo Grande - 16, Subprefeitura Santo Amaro - 14, Setor Fiscal 90.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente a regularização da ocupação de Área Municipal à vista da informação às fls. 49 e 50, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/069/2010** que diz: "A CTLU acolhe a informação de folhas 49 e 50, deliberando favoravelmente a regularização da ocupação de Área Municipal, nos termos do artigo 251 da Lei nº 13.885/04, do artigo 20 do Decreto nº 45.817/05 e da RESOLUÇÃO SEMPLA.CTLU/113/08".

13) É apresentado o processo nº 2009-0.041.866-0; referente à Regularização de Ocupação de Área Municipal; Interessado: SABESP; Local: Rua Francisca Alves Albuquerque, Xororóca / V.Bom Jardim, Distrito Jd. Ângela - 42 Subprefeitura M'Boi Mirim-18, Setor Fiscal 165 (MOC 16C-6B, SCM 2344 - 2, Mapograf 312-L2).

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente a regularização da ocupação de Área Municipal à vista da informação às fls. 94 e 95, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/070/2010** que diz: "A CTLU acolhe a informação de folhas 94 e 95, deliberando favoravelmente a regularização da ocupação de Área Municipal, nos termos do artigo 251 da Lei nº 13.885/04, do artigo 20 do Decreto nº 45.817/05 e da RESOLUÇÃO SEMPLA.CTLU/113/08".

14) É apresentado o processo nº 2008-0.269.593-7; referente à Zoneamento; Interessada: FÁTIMA DOS SANTOS CORDEIRO BENEVENUTO; Local: Rua Dom José Maurício, s/nº.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente que o lote com contribuinte nº 304.019.0010-7 pertence à zona de uso ST ZCPa/05, por unanimidade, e emite a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/016/2010** que diz: "A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de julho de 2010, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, o imóvel com contribuinte nº 304.019.0010-7, pertence à zona de uso ST ZCPa/05.". E emite também o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/081/2010** que diz: "A CTLU deliberou favoravelmente, para fins de uso e ocupação do solo, que o imóvel com contribuinte nº 304.019.0010-7, pertence à zona de uso ST ZCPa/05".

15) É apresentado o processo nº 2009-0.219.916-8; referente à Definição do Nível do Pavimento Térreo; Interessada: GUILDA MATAR; Local: Rua João Moura, 1167.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente pela definição do nível do pavimento térreo na cota 3,71, por 13 (treze) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário do representante do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo – SECOVI, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/071/2010** que diz: "A CTLU deliberou favoravelmente ao estabelecimento da cota do pavimento térreo no nível 3,71".

16) É apresentado o processo nº 2009-0.226.097-5; referente à Definição do Nível do Pavimento Térreo; Interessado: EDSON TREVISAN GOMES; Local: Av. Raimundo Pereira de Magalhães, s/nº.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente pela definição do nível do pavimento térreo nas cotas 756,8 e 758,2, por 13 (treze) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário do representante do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo – SECOVI, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/072/2010** que diz: "A CTLU deliberou favoravelmente pela definição do nível do pavimento térreo nas cotas 756,8 e 758,2".

17) É apresentado o processo nº 2010-0.069.354-2; referente à Definição de Zoneamento; Interessado: DEPARTAMENTO DE APROVAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES - SEHAB / APROV; Local: Av. Eliseu de Almeida e Rua Antonio Mariani.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente pelo esclarecimento da descrição do segmento 20-21 da BT-ZER-1/07, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/073/2010** que diz: "A CTLU deliberou favoravelmente pelo esclarecimento do segmento 20-21 da zona de uso BT-ZER-1/07".

18) É apresentado o processo nº 2009-0.245.317-0; referente à Operação Urbana Faria Lima; Interessado: YUNY APOLLO PARTICIPAÇÕES LTDA; Local: Rua Coronel Irlandino Sandoval, 96 e 68. Durante os debates foi solicitado pedido de vistas por parte do representante da Organização Não Governamental – ONG (Movimento Defesa São Paulo), o Presidente coloca o pedido em votação onde a CTLU deliberou contrariamente ao pedido por 08 (oito) votos dos representantes da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo – SECOVI, do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de São Paulo – SINDUSCON, da Associação Comercial de São Paulo, da Federação do Comércio do Estado de São Paulo – FECOMÉRCIO, da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP e da ASBEA – Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura, sendo 06 (seis) votos favoráveis dos representantes do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, da Secretaria do Governo Municipal – SGM, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ, da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB (atual SP URBANISMO) e da Organização Não Governamental – ONG (Movimento Defesa São Paulo) ao pedido de vistas formulado. A vista da negativa de seu pedido de vistas o representante da Organização Não Governamental – ONG (Movimento Defesa São Paulo) entrega documentos (Representação a Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo do MPE e Parecer técnico adicional, ambos feitos pela Arquiteta Lucila Lacrete), referentes ao caso, para serem anexados a ata. Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da informação às fls. 129 a 143, pela ratificação do PRONUNCIAMENTO/SEMPA.CTLU/677/2008 através da emissão de novo Pronunciamento para o presente caso, por 13 (treze) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário do representante da Organização Não Governamental – ONG (Movimento Defesa São Paulo), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/074/2010** que diz: "A CTLU deliberou favoravelmente, à vista da informação das fls. 129 à 143 pela ratificação do PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/677/2008 para o presente caso onde a parcela de terreno excedente à faixa de 50,00m da Av. Brig.Faria Lima poderá ser considerada para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, não podendo ser utilizada no cálculo da taxa de ocupação, nem para o estacionamento de veículos".

19) É apresentado o processo nº 2010-0.035.056-4; referente à Consulta Técnica do Aprov; Interessado: ALFENAS INCORPORADORA LTDA; Local: Av. João XXIII x Rua Cipriano Rodrigues x Rua Felício Pereira.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente pela prevalência do artigo 21 sobre o Quadro 04 do Livro XXVI-PRE-AF quanto ao índice do Coeficiente de Aproveitamento máximo permitido na zona de uso AF ZCPa/04, por 13 (treze) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário do representante da Associação Comercial de São Paulo, e emite a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/013/2010** que diz: "A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de julho de 2010, **RESOLVE:** Pela prevalência do Artigo 21 sobre o Quadro 04 do Livro XXVI-PRE-AF quanto ao índice do Coeficiente de Aproveitamento máximo permitido na zona de uso AF ZCPa/04.". E emite também o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/077/2010** que diz: "A CTLU, deliberou favoravelmente pela prevalência do Artigo 21 sobre o Quadro 04 do Livro XXVI-PRE-AF quanto ao índice do Coeficiente de Aproveitamento máximo permitido na zona de uso AF ZCPa/04".

20) O representante suplente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, após comunicar ao Presidente, se retira da reunião.

21) É apresentado o processo nº 2008-0.378.450-0; referente à Dúvida sobre a correta classificação do lote quanto ao zoneamento; Interessada: VANIA GOMES DE JESUS SARMENTO; Local: Rua Vaz Muniz, 698.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente que o contribuinte nº 070.215.0145-5 pertence à zona de uso ST ZM1/02, por 11 (onze) votos favoráveis e 02 (dois) contrários das representantes do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, e emite a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/017/2010** que diz: “A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de julho de 2010, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, o imóvel com contribuinte nº 070.215.0145-5, pertence à zona de uso ST ZM1/02.”. E emite também o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/082/2010** que diz: “A CTLU deliberou favoravelmente, para fins de uso e ocupação do solo, que o imóvel com contribuinte nº 070.215.0145-5, pertence à zona de uso ST ZM1/02”.

22) É apresentado o processo nº 2009-0.299.647-5; referente à Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP; Local: Av. Itaquera.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/062/ CAIEPS/2010, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/075/2010** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento”.

23) O representante suplente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo – FECOMÉRCIO, após comunicar ao Presidente, se retira da reunião.

24) É apresentado o processo nº 2008-0.377.525-0; referente à Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: CLUBE PAINEIRAS DO MOBUMBY; Local: Av. Dr. Alberto Penteado, 350. Após debate, a CTLU deliberou contrariamente ao pedido por 07 (sete) votos dos representantes do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, da Secretaria do Governo Municipal – SGM, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ, da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB (atual SP URBANISMO), da Organização Não Governamental – ONG (Movimento Defesa São Paulo) e voto de desempate do Presidente (conforme § 1º do artigo 8º do Regimento Interno - RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/001/2009), sendo 06 (seis) votos favoráveis dos representantes da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo – SECOVI, do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de São Paulo – SINDUSCON, da Associação Comercial de São Paulo e da ASBEA – Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura às MANIFESTAÇÕES 117/CAIEPS/2009 e 073/CAIEPS/2010, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/076/2010** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, deliberou contrariamente ao pedido dos interessados”.

25) É apresentado o processo nº 2005-0.215.898-7; referente à Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessada: MARIA MATILDE CERRONE; Local: Rua dos Patis x Rua dos Madrigais. Retirado de Pauta para complementação de informações.

26) Às 13:00 horas, o Senhor Presidente agradece e encerra a reunião. São Paulo, 01 de julho de 2010. DSPG/PCS

ATA aprovada na 15ª REUNIÃO
Ordinária de 05/08/10
conforme EXTRATO publicado em
07/08/10 no D.O.C. (pág. 20)